

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, que *regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Aprecia-se, aqui, o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, que *regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências.*

De autoria do Senador Expedito Júnior, busca regular as transmissões ao vivo, pela Rádio Senado, de reuniões concomitantes das diversas comissões do Senado, e mesmo sessões do Congresso Nacional. Para isso, fixa-se ordem de prioridade para tais transmissões.

A versão final do projeto, aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), seguindo emenda do relator, o Senador Roberto Cavalcanti, estabelece a seguinte ordem de prioridade para a transmissão ao vivo, pela Rádio Senado, de atividades simultâneas:

- I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;
- II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;
- III – sessões solenes do Congresso Nacional, previstas no art. 1º, itens I, II e III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros;
- IV – reuniões ordinárias de comissão permanente;
- V – reuniões extraordinárias de comissão permanente;
- VI – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VII – sessões não-deliberativas do Senado Federal;
- VIII – sessões especiais do Senado Federal;
- IX – sessões especiais do Congresso Nacional.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O autor do projeto em análise entende que a Rádio Senado transformou-se em peça de grande relevância para a formação da cidadania, constituindo-se em importante ferramenta democrática, a facilitar “o acesso a informações relevantes sobre o funcionamento do Poder Legislativo”.

Entretanto, de fato, esse órgão já não pode transmitir, ao vivo, todas as atividades ocorridas em um dia de trabalho. Daí a necessidade de priorização que, por si só, justifica o projeto ora examinado. Com o estabelecimento prévio de uma ordem de prioridade, que considera a importância relativa de cada evento, eventuais conflitos serão dirimidos antecipadamente.

A proposição não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Está ela, ademais, em consonância com os ditames de juridicidade e é vazada em boa técnica legislativa, estando em condições de ser submetida a deliberação.

III – VOTO

Tendo em vista as considerações expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, na forma a ele dada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora